

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 48 E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1 – PREÂMBULO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, com a devida autorização expedida pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, todos combinados com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, realizado na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **29/2023**, do tipo **Menor Preço por Item**, no dia **12 de setembro de 2023, às 09h**, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para a aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), englobando a instalação, implantação, ativação, treinamento dos funcionários quanto à sua operacionalidade e suporte técnico durante um período de garantia de 12 (doze) meses, para o CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014 nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12 de setembro de 2023 às 09h

UASG: 927763 - CONSÓRCIO PÚB. INT. DE SAÚDE DO SET. PARANAENSE/PR.

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

1.1 – Consoante o disposto no artigo 53 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

1.2 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 – A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia **12 de setembro de 2023 às 09h**, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.4 – É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).

2 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para a aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), englobando a instalação, implantação, ativação, treinamento dos funcionários quanto à sua operacionalidade e suporte técnico durante um período de garantia de 12 (doze) meses, para o CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2 – Na proposta de preço do item, devem estar incluídas todas as despesas com frete/transporte, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A entrega do item deverá ser realizada no prazo de 20 dias após o recebimento da nota de empenho.

3.2 – O equipamento deverá ser entregue na sede do CISAMUSEP, na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1275, Jardim Ipanema, na cidade de Maringá – PR, das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (44) 3123-8300 ou pelo e-mail almoxarifado2@cisamusep.org.br patrimonio@cisamusep.org.br com o Fiscal do Contrato.

3.3 – O Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser entregue com todos os acessórios e componentes necessários para o funcionamento do mesmo, não sendo aceito equipamento incompleto. A empresa também deverá entregar o Certificado de Garantia original e Manual de Instruções em língua portuguesa.

3.4 – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

3.4.1 – Provisoriamente, no ato da entrega do equipamento e instalação do software de coleta de dados, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto;

3.4.2 – Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da instalação do equipamento e software de coleta de dados, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

3.4.3 – O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da empresa a ser Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo CISAMUSEP, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.5 – O CISAMUSEP poderá rejeitar no todo ou em parte o equipamento fornecido caso esteja em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades. Caso sejam insatisfatórias ou em desacordo, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades.

3.6 – A empresa a ser Contratada deverá efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.

3.7 – A empresa deverá entregar o Certificado de Garantia original e Manual de Instruções em língua portuguesa no momento da entrega do equipamento;

3.8 – Ocorrendo o pleno funcionamento do equipamento e do *software* de coleta de dados, deverá ser agendado o treinamento dos funcionários quanto à operacionalidade dos mesmos e dos procedimentos pertinentes de chamada de suporte técnico quando ocorrer problemas de funcionamento que aparentemente não configurem dano sério ao uso.

3.9 – O prazo de entrega poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.

3.11 – O licitante vencedor, fica responsável pela qualidade e validade do equipamento, especificado no Anexo I, contados a partir da data de entrega.

3.12 – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 30/2023 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

4 – EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

4.2 – O presente Edital do Pregão estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR e nos endereços eletrônicos www.cisamusep.org.br/licitacao/ e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.3 – A retirada do Edital na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

4.4 – Eventual impugnação deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cisamusep.org.br.

4.4.1 – A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;

4.4.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

4.4.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO;

4.4.4 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante (por documento original ou cópia autenticada).

4.5 – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o Pregoeiro exclusivamente no e-mail licitacao@cisamusep.org.br com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

4.5.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas regularmente estabelecidas no País cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

6.1.2 – A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASGOV.

6.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

6.4 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso.

6.5 – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.6 – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

6.6.1 – Empresas em recuperação judicial;

6.6.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

6.6.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.6.4 – Empresas consorciadas.

6.7 – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

6.8 – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

7 – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

a este Pregão.

7.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

7.6.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.6.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6.4 – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.6.5 – Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6.6 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

8.1.2 – Será desclassificada do certame a licitante que não encaminhar a proposta de preço conforme exigido no item 8.1 do Edital.

8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

8.10 – Os documentos de habilitação que contenham assinatura, poderão ser assinados de forma digital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto neste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I deste Edital.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (um real).

9.8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.12.1 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.17.1 – As Licitantes terão prazo de 15 minutos para responder, sob pena de desclassificação nos itens convocados.

9.17.2 – O prazo estipulado no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro.

9.18 – O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

10.2.1 – Examinou criteriosamente todas as disposições do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

10.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

10.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto.

10.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de terminar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3 – Os documentos complementares aqui tratados não são aqueles de apresentação obrigatória na licitação, tanto por exigência legal, como por exigência do edital, de modo que sua não apresentação acarretará a inabilitação ou desclassificação do concorrente, conforme o caso.

10.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

11.1.3 – Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

11.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 – Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

11.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

11.4.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

11.4.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

11.4.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

11.4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

11.4.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

11.4.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

11.4.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

11.4.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

11.4.2.7 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.3 – Quanto à regularidade técnica:

11.4.3.1 – Apresentar Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo equipamento e pelo responsável legal da empresa fabricante, afirmando expressamente que seu equipamento atende às determinações da Portaria nº 671/2021;

11.4.3.1.1 – O Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade deverá ser emitido conforme modelos e especificações disponíveis no portal gov.br, de acordo com a Portaria MTP nº 1.486/2022;

11.4.3.2 – Apresentar comprovação do registro e certificação do equipamento pelo INMETRO;

11.4.3.3 – Apresentar comprovante do registro do equipamento REP-C junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.3.4 – Cópia do manual técnico de instruções em português, prospecto e/ou catálogo do equipamento, na forma de impressão para comprovação do atendimento às exigências deste Edital relativas às especificações técnicas.

11.4.4 – Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente, conforme modelo no Anexo II.

11.4.5 – Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

11.4.5.1 – Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

11.4.5.2 – Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

11.4.6 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.5 – Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

11.6 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.6.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens **11.6.2** (Habilitação Jurídica) e **11.4.2** (Regularidade Fiscal e Trabalhista), sendo que os demais são de obrigatoria apresentação.

11.6.3 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.4 – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.7 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 – O não atendimento das exigências constantes do item 11.4 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.9 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema COMPRASGOV, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

12.1.1 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas, dentro do período de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, contados da convocação, sob pena de desclassificação, sendo que se vencedora de mais de um item deverá encaminhar uma única proposta compreendendo os valores, individualizados, de todos os itens vencedores sob pena de desclassificação em todos eles, salvo, quando já tendo apresentado as propostas reajustadas dos itens que se sagrou vencedora, lhe for atribuído novos itens (por desclassificação ou inabilitação de vencedor), quando então deverá apresentar, em separado, proposta de preços reajustada desses novos itens, sob pena de desclassificação exclusivamente destes últimos.

12.1.2 – Os valores da Proposta de Preço Ajustada deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

12.1.3. – A Proposta de Preço deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa devidamente datada e assinada, podendo ser assinada de forma digital.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, observado o que dispõe os itens 10.6.2 e 10.6.3.

12.3 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@cisamusep.org.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISAMUSEP quanto do licitante.

12.3.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.3.2 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.3.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

12.3.4 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.4 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta Licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

12.4.1 – Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.4.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

12.4.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.4.4 – Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.4.5 – A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação;

12.4.6 – A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.5 – O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13 – DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação de habilitação, constante no item 11, caso solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285. Aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão

Eletrônico.

13.2 – Os documentos necessários à licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP.

13.2.1 – A autenticação por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP poderá ser realizada desde que seja apresentado documento original;

13.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

13.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

13.2.4 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

13.3 – Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

13.4 – Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13.5 – Todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.5.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14 – PREÇO MÁXIMO

14.1 – O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 2.627,80 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

15.2 – Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16 – RECURSOS

16.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de interpor recurso, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 – A falta de apresentação das razões de recurso, no prazo especificado na Lei também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

16.5 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.

16.6 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.7 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

16.7.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.7.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.7.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Competente.

16.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.10 – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

17 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

18.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

19.2 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não promover a entrega do objeto da licitação, com o previsto no contrato, dentro do prazo estipulado ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

19.3 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

19.5 – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

19.6 – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, instalação do equipamento e treinamento sobre o uso do equipamento e do software. O pagamento será efetuado por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência do equipamento e da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

20.2 – A empresa vencedora da presente Licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

20.3 – A nota fiscal deverá discriminar a descrição, a marca, a quantidade e os valores unitário e total

do produto, bem como o número e modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

20.4 – A empresa vencedora ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

20.5 – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

20.6 – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

20.7 – A empresa vencedora ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

22.2 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.4 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.5 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.6 – A fiscalização será exercida no interesse do CISAMUSEP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISAMUSEP.

22.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da

Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 – Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Maringá, 25 de agosto de 2023.

Maiko Cesar Paulino
Pregoeiro

ANEXO I
Termo de Referência
Especificação Detalhada do Objeto Licitado
Menor Preço Por Item
Planilha Descritiva

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para a aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), englobando a instalação, implantação, ativação, treinamento dos funcionários quanto à sua operacionalidade e suporte técnico durante um período de garantia de 12 (doze) meses, para o CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme as quantidades previstas neste Anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Marca e Modelo
1	Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C) biométrico, com capacidade de gerenciamento para no mínimo 200 usuários, conforme requisitos abaixo. Deverá acompanhar <i>software</i> para geração do Arquivo-Fonte de Dados – AFD (.txt) que será importado no programa de tratamento RUBI já existente no CISAMUSEP, ou outro que venha a substituí-lo. Não será necessário o fornecimento de <i>software</i> de tratamento de registro de ponto por parte da Contratada. Deverá acompanhar 20 bobinas térmicas com no mínimo 300 metros, compatível com o equipamento.	UNID	1	R\$ 2.627,80	R\$ 2.627,80	

O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 2.627,80 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

1 – REQUISITOS MÍNIMOS DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO CONVENCIONAL – REP-C

- 1.1 – Confeccionado com material plástico de alta resistência;
- 1.2 – Display colorido touchscreen com no mínimo 2,5”, o qual deverá permitir o acesso a todos os menus de configuração do equipamento, cadastro dos usuários e indicação de ponto registrado ou negado;
- 1.3 – Relógio interno de tempo real (Real Time Clock – RTC) que permita operações de ajuste, com capacidade de funcionamento ininterrupto por um período de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas na ausência de energia elétrica de alimentação;
- 1.4 – Mostrador não analógico do RTC do tempo real quando o equipamento estiver em repouso, contendo o dia, mês e ano e mostrador de hora, minutos e segundos com caractere separador;
- 1.5 – Deverá apresentar o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto;
- 1.6 – Permitir a utilização de senha de segurança, configurável, para acesso ao menu de configurações e cadastros, evitando que o usuário altere configurações;
- 1.7 – Armazenamento das digitais, podendo ter no mínimo 02 digitais para uma única matrícula;
- 1.8 – Leitores opcionais para cartões com código de barras e proximidade;

- 1.9 – Realizar a identificação do colaborador pelas seguintes possibilidades: somente biometria, crachá + biometria, somente crachá, matrícula informada no teclado;
- 1.10 – Ao cadastrar um novo colaborador, o envio de informações para o equipamento deverá acontecer apenas com as informações deste novo colaborador, não enviando informações de todos os colaboradores;
- 1.11 – Calendário perpétuo com programação automática do horário de verão e opção de ajuste de data e hora;
- 1.12 – Comunicação serial TCP-IP para configuração e coleta das informações;
- 1.13 – Para a função de marcação de ponto, o REP não deverá depender de qualquer conexão com outro equipamento externo;
- 1.14 – Sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação;
- 1.15 – Possuir mecanismo de segurança através de chave que impeça que o REP seja aberto indevidamente;
- 1.16 – Registro de matrículas para até 05 dígitos ou superior;
- 1.17 – Meio de armazenamento permanente, denominado Memória de Registro de Ponto – MRP, com capacidade de retenção dos dados gravados por, no mínimo, 10 (dez) anos, onde os dados armazenados não possam ser apagados e alterados, direta ou indiretamente;
- 1.17.1 – A MRP deverá gravar: marcação de ponto, armazenando número do CPF, data e hora da marcação; inclusão ou alteração das informações do empregador, armazenando os dados de data, hora e responsável pela inclusão ou alteração; tipo de identificador do empregador (CNPJ ou CPF); identificação do empregador; CEI/CAEPF/CNO, caso exista; razão social ou nome; e local da prestação do serviço; ajuste do RTC, armazenando os dados de data antes do ajuste, hora antes do ajuste, data ajustada e hora ajustada, além de identificação do responsável pelo ajuste do RTC; inserção, alteração e exclusão de dados de empregado, armazenando os dados de data e hora da operação, tipo de operação, número do CPF, nome do empregado e demais dados necessários à identificação do trabalhador pelo REP, além de identificação do responsável pela operação; e eventos sensíveis do REP, considerando seus respectivos códigos;
- 1.17.2 – Cada registro gravado na MRP deve conter Número Sequencial de Registro - NSR, consistindo em numeração sequencial em incrementos unitários, iniciando-se em 1 na primeira operação do REP;
- 1.18 – Meio de armazenamento, denominado Memória de Trabalho – MT, onde ficarão armazenados os dados necessários à operação do Registrador Eletrônico de Ponto;
- 1.18.1 – Os seguintes dados devem ser gravados na MT: do empregador: tipo de identificador do empregador (CNPJ ou CPF); identificador do empregador; CEI/CAEPF/CNO, caso exista; razão social ou nome; e local da prestação do serviço; dos empregados que utilizam o REP: nome, CPF e demais dados necessários à identificação do empregado pelo equipamento;
- 1.19 – Possuir porta padrão USB externa, denominada Porta Fiscal, devidamente identificada, de fácil utilização, com proteção de acesso e danos elétricos para captura via pendrive dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto pelo Auditor Fiscal do Trabalho.
- 1.20 – Gerar Arquivo Fonte de Dados – AFD, a partir dos dados armazenados na MRP;
- 1.20.1 – Gravar o AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, para a pronta captura de todos dados armazenados na MRP pelo Auditor-fiscal do trabalho, com mensagens de evolução do processo de transmissão de informações, bem como mensagem de conclusão ou erro, até que o dispositivo seja extraído do REP;
- 1.20.2 – A gravação do AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, deve ocorrer em qualquer situação crítica, como equipamento aberto, sem papel ou com MRP esgotada, com prioridade no caso de uso simultâneo de outras portas de saída, quando existirem;
- 1.20.3 – O tempo de gravação da AFD na Porta Fiscal deve respeitar as seguintes condições: a taxa de transferência real mínima de transmissão dos dados da MRP para o dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, deve ser 219,73 kbit/s; o tempo máximo de captura da MRP esgotada deve ser 40 (quarenta) minutos; e a contagem de tempo de captura do AFD deve ser suspendida quando ocorrer marcação de ponto simultaneamente à referida captura;
- 1.21 – Emitir a Relação Instantânea de Marcações – RIM, contendo a relação de todas as marcações

efetuadas pelos trabalhadores nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, disponível no local da prestação do serviço para pronta extração na forma impressa ao Auditor-Fiscal do Trabalho;

1.21.1 – A impressão da RIM deve ter prioridade frente à atividade de marcação de ponto, com velocidade mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) marcações de ponto em um tempo de 10 (dez) minutos, contendo as seguintes informações: cabeçalho com identificador (CNPJ/CPF); CEI/CAEPF/CNO, caso exista; razão social ou nome do empregador; local da prestação do serviço; número de fabricação do REP; hora, dia, mês e ano da emissão da RIM; Número Sequencial de Registro – NSR; número do CPF e nome do empregado; horário da marcação de ponto; e quadrado, de 10 (dez) mm de lado, em cor preta, sólida, impresso ao final da RIM, no centro do papel;

1.22 – Possuir mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita o corte total do papel e impressões com durabilidade mínima de 05 anos;

1.23 – Mecanismo de troca rápida e fácil da bobina, permitindo o bloqueio do funcionamento do equipamento quando do final de papel;

1.24 – Possuir assinatura eletrônica a ser utilizada nos documentos gerados pelo sistema de registro eletrônico de ponto e pelo programa de tratamento de registro de ponto (Arquivo Fonte de Dados, Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador e na Relação Instantânea de Marcações);

1.24.1 – As assinaturas eletrônicas geradas pelo REP-C devem seguir as disposições dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para registrador eletrônico de ponto publicados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

1.25 – Realizar marcação de ponto, composta dos seguintes passos: receber diretamente a identificação do trabalhador, sem interposição de outro equipamento; obter a hora do RTC; registrar a marcação de ponto na MRP; e gerar o Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador;

1.25.1 – A impressão do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador deverá ser feita em cor contrastante com o papel, em caracteres legíveis com a densidade horizontal máxima de oito caracteres por centímetro e o caractere não poderá ter altura inferior a três milímetros;

1.25.2 – O registro da marcação de ponto gravada na MRP consistirá dos seguintes campos: Número Sequencial de Registro – NSR; CPF do trabalhador; data da marcação; e horário de marcação, composta de hora, minutos e fuso horário;

1.25.3 – O Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador deverá conter as seguintes informações: cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador"; Número Sequencial de Registro – NSR; identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista; local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros; identificação do trabalhador contendo nome e CPF; data e horário do respectivo registro; modelo e número de fabricação do REP-C; assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos;

1.26 – A marcação de ponto ficará interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP-C com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados;

1.27 – Alimentação bivolt;

1.28 – O equipamento deverá ser entregue lacrado, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a sua parte interna;

1.29 – Garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses a partir da data de instalação;

1.30 – Instalação do registrador;

1.31 – Treinamento no local da instalação ou online para operação do equipamento e do software de coleta de dados aos funcionários designados pelo CISAMUSEP;

1.32 – Apresentar manual de instruções em língua portuguesa;

1.33 – Prestar suporte técnico para dirimir dúvidas quanto às funcionalidades do REP-C e do software de coleta de dados;

1.34 – Atender todos os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e suas alterações;

1.35 – Certificado emitido pelo INMETRO;

1.36 – Demais itens especificados no Regulamento Técnico da Qualidade para Registrador Eletrônico de Ponto publicado pelo INMETRO, em virtude da delegação atribuída pela Portaria MTE nº 101, de 13 de janeiro de 2012.

2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto será recebido:

2.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega do equipamento e instalação do software de coleta de dados, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto;

2.1.2 – Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da instalação do equipamento e software de coleta de dados, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

2.1.3 – Caso o item esteja insatisfatório, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. A Contratada deverá efetuar a troca do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo;

2.1.4 – O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo CISAMUSEP, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

2.2 – O CISAMUSEP poderá rejeitar no todo ou em parte o equipamento fornecido caso esteja em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades;

2.3 – A empresa deverá entregar o Certificado de Garantia original e Manual de Instruções em língua portuguesa no momento da entrega do equipamento;

2.4 – Ocorrendo o pleno funcionamento do equipamento e do software de coleta de dados, deverá ser agendado o treinamento dos funcionários quanto à operacionalidade dos mesmos e dos procedimentos pertinentes de chamada de suporte técnico quando ocorrer problemas de funcionamento que aparentemente não configurem dano sério ao uso.

3 – INSTALAÇÃO

3.1 – A empresa a ser Contratada deverá executar a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto no local apontado pelo Fiscal do Contrato;

3.1.1 – O horário para realização da instalação será no período das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, conforme agendamento estabelecido pelo CISAMUSEP;

3.2 – Após a entrega do equipamento, a empresa a ser Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar a instalação;

3.3 – A empresa a ser Contratada deverá fornecer e executar o objeto do presente termo nas condições estabelecidas e por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

3.4 – Ficará a cargo da empresa a ser Contratada o fornecimento de ferramentas, instrumentos e materiais necessários aos seus profissionais para a execução dos serviços;

3.5 – O *software* para coleta de dados deverá ser instalado nos computadores indicados pelo Fiscal do Contrato;

3.6 – Os serviços mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser Contratada responsável por toda e qualquer despesa referente à correta instalação do equipamento.

4 – TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento na operação do equipamento e do *software* de coleta de dados para os funcionários designados pelo CISAMUSEP;

4.1.1 – O treinamento poderá ser realizado na modalidade presencial ou *online*;

4.2 – O treinamento sobre o uso do equipamento e do *software* será solicitado por escrito pelo Fiscal do Contrato e o mesmo deverá ser realizado conforme a disponibilidade da agenda do setor que irá utilizar o equipamento;

4.3 – O horário para realização do treinamento será no período das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min;

4.4 – O treinamento será relativo a toda operacionalidade necessária para a plena funcionalidade do Registrador Eletrônico de Ponto e do *software* para coleta de dados, bem como os procedimentos de chamamento do suporte e assistência técnica para a manutenção corretiva durante o período da garantia;

5 – SUPORTE TÉCNICO

5.1 – O atendimento do suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo (Registrador Eletrônico e *software*) deverá ser do tipo 8 horas x 5 dias por semana, compreendidos os dias de expediente, que poderá ser feito via telefone fixo, celular ou *e-mail*, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico da empresa contratada deverão ser disponibilizados ao Fiscal do Contrato;

5.2 – Caso o problema persista por problemas técnicos de fabricação e instalação, isto após o contato e tentativa de solucionamento por parte do CISAMUSEP com orientação dos técnicos da Contratada, deverá ser acionada a assistência técnica para solucionar o problema apontado, na localidade onde se encontra instalado o equipamento, sob pena das sanções previstas pela inexecução contratual.

5.3 – Deverão ser considerados pela Contratada todos os custos para o atendimento do suporte técnico, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias ao atendimento do chamado.

6 – DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – A entrega do item deverá ser realizada no prazo de 20 dias após o recebimento da nota de empenho.

6.2 – O equipamento deverá ser entregue na sede do CISAMUSEP, na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva nº 1275, Jardim Ipanema, Maringá – PR, das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (44) 3123-8300 com o Fiscal do Contrato;

6.3 – O equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios e componentes necessários para o funcionamento do mesmo, não sendo aceito equipamento incompleto.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e prazos exigidos em perfeito estado de conservação, incluindo todos os dispositivos necessários ao correto funcionamento;

7.2 – Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas, em especial na proposta, nos prospectos e catálogos;

7.3 – Atentar-se e cumprir todos os prazos, requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital, bem como uma execução perfeita do objeto;

7.4 – Assegurar execução dos termos do Certificado de Garantia;

7.5 – Entregar o equipamento com componentes de mesma marca e modelo;

7.6 – Entregar o equipamento, se for o caso, acompanhado de todos os cabos conectivos e de força;

7.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

7.8 – Exigir e fazer com que seus funcionários se atentem para as normas de segurança específicas do ramo e que usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários;

7.10 – Para realização da comunicação, a empresa a ser Contratada deverá manter junto do CISAMUSEP pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.

7.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários.

8 – OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

8.1 – Permitir acesso dos empregados da empresa a ser contratada nas suas dependências para a entrega do equipamento e para as devidas instalações;

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa a ser contratada;

8.3 – Comunicar oficialmente à empresa a ser contratada quaisquer falhas ocorridas;

8.4 – Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado;

- 8.5 – Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital;
- 8.6 – Fornecer demais informações à empresa a ser Contratada para a perfeita execução do objeto;
- 8.7 – Realizar a fiscalização do objeto para a sua perfeita execução;
- 8.8 – Providenciar as instalações dos pontos de energia e de rede nas localidades.

9 – GARANTIA

- 9.1 – O objeto contratado, bem como todos os serviços de instalação e demais procedimentos, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente ser apresentado na entrega o Certificado de Garantia original do Fornecedor, contados a partir da data da instalação do equipamento no CISAMUSEP;
- 9.2 – Os prazos e as condições de garantia do produto do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor;
- 9.3 – A garantia do equipamento fornecido cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;
- 9.4 – A Contratada disponibilizará ao menos um meio de contato telefônico fixo e e-mail visando receber os chamados em garantia;
- 9.5 – Durante o período de garantia, após comprovado o defeito, o fornecedor deverá substituir o equipamento por outro novo com características técnicas iguais ou superiores sem quaisquer ônus adicionais para o CISAMUSEP;
- 9.5.1 – Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação por escrito expedida pelo Fiscal do Contrato;
- 9.6 – Deverão ser considerados pela Contratada todos os custos para o atendimento do chamado em garantia, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias ao atendimento do chamado;
- 9.6.1 – O atendimento do chamado para verificação de defeitos deverá ser realizado no local e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

10 – OBSERVAÇÕES

- 10.1 – O produto deverá ser novo e de 1º qualidade;
- 10.2 – Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a solicitação de entrega dos produtos e especificações previstas no Edital e anexos;
- 10.3 – Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item;
- 10.4 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 10.5 – Os fornecedores deverão constar na proposta a MARCA E MODELO do produto;
- 10.6 – A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.
- 10.7 – Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e unidade de medida constante no Edital.

Maringá (PR), em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante
legal da empresa proponente

ANEXO II

Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente.

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 29/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I – A referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

II – A referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

III – A referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV – Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante
legal da empresa proponente

ANEXO III

Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao **PREGOEIRO** do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

PREGÃO Nº 29/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

OBS: Anexar Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante
legal da empresa proponente

A não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO CONVENCIONAL (REP-C), ENGLOBANDO A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUANTO À SUA OPERACIONALIDADE E SUPORTE TÉCNICO DURANTE UM PERÍODO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA O CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA _____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.053-285, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Janilson Marcos Donasan, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situado a _____, bairro, na cidade de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) em _____/_____, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições das Consultas de Preço nº 52/2023, pelos termos da proposta da Contratada datada de _____, Pregão nº 29/2023, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), englobando a instalação, implantação, ativação, treinamento dos funcionários quanto à sua operacionalidade e suporte técnico durante um período de garantia de 12 (doze) meses, para o CISAMUSEP, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Edital nº 29/2023 e proposta comercial anexa.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO nº 29/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em entrega imediata a ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho

Subcláusula Primeira – O equipamento deverá ser entregue na sede do Contratante, na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, 1275, Zona 28, Maringá – PR, das 08h às 11h30min e das 14h às

16h30min, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (44) 3123-8300 com o Fiscal do Contrato.

Subcláusula Segunda – O Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser entregue com todos os acessórios e componentes necessários para o funcionamento do mesmo, não sendo aceito equipamento incompleto. Também deverá ser entregue com Certificado de Garantia original e Manual de Instruções em língua portuguesa.

Subcláusula Terceira – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do equipamento e instalação do software de coleta de dados, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da instalação do equipamento e software de coleta de dados, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, conforme Anexo I do Edital;

c) O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo CISAMUSEP, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula Quarta– O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido caso estejam em desacordo com o previsto nas especificações do Anexo I. Caso o item esteja insatisfatório, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação do Termo de Recusa.

Subcláusula Sexta – O prazo de entrega poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 30/2023 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Subcláusula Oitava – Ocorrendo o pleno funcionamento do equipamento e do software de coleta de dados, deverá ser agendado o treinamento dos funcionários quanto à operacionalidade dos mesmos e dos procedimentos pertinentes de chamada de suporte técnico quando ocorrer problemas de funcionamento que aparentemente não configurem dano sério ao uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **Contratante** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – Todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, alimentação, hospedagem, equipamentos, treinamentos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, instalação do equipamento e treinamento sobre o uso do equipamento e do software através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A nota fiscal deverá discriminar a descrição, a marca, a quantidade e os valores unitário e total do produto, bem como o número e modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Subcláusula Terceira – A Contratada fica obrigada a repassar à Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: dotação orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que o prazo de execução do contrato será vinculado à entrega dos produtos.

Subcláusula Única – Caso o Contrato seja aditado, o Contratante terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento ajustado dentro dos prazos contidos neste Contrato;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- III. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada nas suas dependências para a entrega do equipamento e para as devidas instalações;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada;
- V. Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer falhas ocorridas;
- VI. Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado;
- VII. Fornecer demais informações à Contratada para a perfeita execução do objeto;
- VIII. Realizar a fiscalização do objeto para a sua perfeita execução;
- IX. Providenciar as instalações dos pontos de energia e de rede nas localidades.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- I. Fornecer o objeto contratado na forma ajustada de acordo com as especificações e prazos exigidos em perfeito estado de conservação, incluindo todos os dispositivos necessários ao seu correto funcionamento;
- II. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- III. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- VI. Comunicar ao Contratante de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto;
- VII. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;
- VIII. Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- IX. Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas, em especial na proposta, nos prospectos e catálogos;

- X. Atentar-se e cumprir todos os prazos, requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato, bem como uma execução perfeita do objeto;
- XI. Assegurar execução dos termos do Certificado de Garantia;
- XII. Entregar o equipamento com componentes de mesma marca e modelo;
- XIII. Entregar o equipamento acompanhado de todos os cabos conectivos e de força;
- XIV. Exigir e fazer com que seus funcionários se atentem para as normas de segurança específicas do ramo e que usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não promover a entrega do objeto da licitação, com o previsto no contrato, dentro do prazo estipulado ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá executar a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto no local apontado pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Segunda – O horário para realização da instalação será no período das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, conforme agendamento estabelecido pelo Contratante;

Subcláusula Terceira – Após a entrega do equipamento, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar a instalação.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá fornecer e executar o objeto do presente termo nas condições estabelecidas e por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa.

Subcláusula Quinta – Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de ferramentas, instrumentos e materiais necessários aos seus profissionais para a execução dos serviços.

Subcláusula Sexta – O *software* para coleta de dados deverá ser instalado nos computadores indicados pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Sétima – Os serviços mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a Contratada responsável por toda e qualquer despesa referente à correta instalação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Subcláusula Primeira – A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento na operação do equipamento e do *software* de coleta de dados para os funcionários designados pelo CISAMUSEP.

Subcláusula Segunda – O treinamento sobre o uso do equipamento e do *software* será solicitado por escrito pelo Fiscal do Contrato e o mesmo deverá ser realizado conforme a disponibilidade da agenda do setor que irá utilizar o equipamento. O mesmo poderá ser realizado na modalidade presencial ou *online*.

Subcláusula Terceira – O horário para realização do treinamento será no período das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min.

Subcláusula Quarta – O treinamento será relativo a toda operacionalidade necessária para a plena funcionalidade do Registrador Eletrônico de Ponto e do *software* para coleta de dados, bem como os procedimentos de chamamento do suporte e assistência técnica para a manutenção corretiva durante o período da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPORTE TÉCNICO

Subcláusula Primeira – O atendimento do suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo (Registrador Eletrônico e *software*) deverá ser do tipo 8 horas x 5 dias por semana, compreendidos os dias de expediente, que poderá ser feito via telefone fixo, celular ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico da empresa contratada deverão ser disponibilizados ao Fiscal do Contrato.

Subcláusula Segunda – Caso o problema persista por problemas técnicos de fabricação e instalação, isto após o contato e tentativa de solucionamento por parte do CISAMUSEP com orientação dos técnicos da Contratada, deverá ser acionada a assistência técnica para solucionar o problema apontado, na localidade onde se encontra instalado o equipamento, sob pena das sanções previstas pela inexecução contratual.

Subcláusula Terceira – Deverão ser considerados pela Contratada todos os custos para o atendimento do suporte técnico, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias ao atendimento do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira – O registrador eletrônico de ponto convencional, bem como todos os serviços de instalação e demais procedimentos, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente ser apresentado na entrega o Certificado de Garantia original do Fornecedor, contados a partir da data da instalação do equipamento no CISAMUSEP;

Subcláusula Segunda – A garantia do registrador eletrônico de ponto convencional cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP.

Subcláusula Terceira – A Contratada disponibilizará ao menos um meio de contato telefônico fixo e e-mail visando receber os chamados em garantia.

Subcláusula Quarta – Durante o período de garantia do registrador eletrônico de ponto convencional, após comprovado o defeito, o fornecedor deverá substituir o equipamento por outro novo com características técnicas iguais ou superiores sem quaisquer ônus adicionais para o CISAMUSEP. A substituição deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação por escrito expedida pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Quinta – Deverão ser considerados pela Contratada todos os custos para o atendimento do chamado em garantia, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias ao atendimento do chamado.

Subcláusula Sexta – O atendimento do chamado para verificação de defeitos do registrador eletrônico de ponto convencional deverá ser realizado no local e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Subcláusula Sétima – Os prazos e as condições de garantia dos produtos não especificados são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em ____ de _____ de 2023.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Janilson Marcos Donasan

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO DO CONTRATO

1 – REQUISITOS MÍNIMOS DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO CONVENCIONAL - REP-C

- 1.1 – Confeccionado com material plástico de alta resistência;
- 1.2 – Display colorido touchscreen com no mínimo 2,5”, o qual deverá permitir o acesso a todos os menus de configuração do equipamento, cadastro dos usuários e indicação de ponto registrado ou negado;
- 1.3 – Relógio interno de tempo real (Real Time Clock – RTC) que permita operações de ajuste, com capacidade de funcionamento ininterrupto por um período de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas na ausência de energia elétrica de alimentação;
- 1.4 – Mostrador não analógico do RTC do tempo real quando o equipamento estiver em repouso, contendo o dia, mês e ano e mostrador de hora, minutos e segundos com caractere separador;
- 1.5 – Deverá apresentar o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto;
- 1.6 – Permitir a utilização de senha de segurança, configurável, para acesso ao menu de configurações e cadastros, evitando que o usuário altere configurações;
- 1.7 – Armazenamento das digitais, podendo ter no mínimo 02 digitais para uma única matrícula;
- 1.8 – Leitores opcionais para cartões com código de barras e proximidade;
- 1.9 – Realizar a identificação do colaborador pelas seguintes possibilidades: somente biometria, crachá + biometria, somente crachá, matrícula informada no teclado;
- 1.10 – Ao cadastrar um novo colaborador, o envio de informações para o equipamento deverá acontecer apenas com as informações deste novo colaborador, não enviando informações de todos os colaboradores;
- 1.11 – Calendário perpétuo com programação automática do horário de verão e opção de ajuste de data e hora;
- 1.12 – Comunicação serial TCP-IP para configuração e coleta das informações;
- 1.13 – Para a função de marcação de ponto, o REP não deverá depender de qualquer conexão com outro equipamento externo;
- 1.14 – Sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação;
- 1.15 – Possuir mecanismo de segurança através de chave que impeça que o REP seja aberto indevidamente;
- 1.16 – Registro de matrículas para até 05 dígitos ou superior;
- 1.17 – Meio de armazenamento permanente, denominado Memória de Registro de Ponto – MRP, com capacidade de retenção dos dados gravados por, no mínimo, 10 (dez) anos, onde os dados armazenados não possam ser apagados e alterados, direta ou indiretamente;
 - 1.17.1 – A MRP deverá gravar: marcação de ponto, armazenando número do CPF, data e hora da marcação; inclusão ou alteração das informações do empregador, armazenando os dados de data, hora e responsável pela inclusão ou alteração; tipo de identificador do empregador (CNPJ ou CPF); identificação do empregador; CEI/CAEPF/CNO, caso exista; razão social ou nome; e local da prestação do serviço; ajuste do RTC, armazenando os dados de data antes do ajuste, hora antes do ajuste, data ajustada e hora ajustada, além de identificação do responsável pelo ajuste do RTC; inserção, alteração e exclusão de dados de empregado, armazenando os dados de data e hora da operação, tipo de operação, número do CPF, nome do empregado e demais dados necessários à identificação do trabalhador pelo REP, além de identificação do responsável pela operação; e eventos sensíveis do REP, considerando seus respectivos códigos;
 - 1.17.2 – Cada registro gravado na MRP deve conter Número Sequencial de Registro - NSR, consistindo em numeração sequencial em incrementos unitários, iniciando-se em 1 na primeira operação do REP;
- 1.18 – Meio de armazenamento, denominado Memória de Trabalho – MT, onde ficarão armazenados os dados necessários à operação do Registrador Eletrônico de Ponto;
 - 1.18.1 – Os seguintes dados devem ser gravados na MT: do empregador: tipo de identificador do empregador (CNPJ ou CPF); identificador do empregador; CEI/CAEPF/CNO, caso exista; razão social ou nome; e local da prestação do serviço; dos empregados que utilizam o REP: nome, CPF e demais dados necessários à identificação do empregado pelo equipamento;

1.19 – Possuir porta padrão USB externa, denominada Porta Fiscal, devidamente identificada, de fácil utilização, com proteção de acesso e danos elétricos para captura via pendrive dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto pelo Auditor Fiscal do Trabalho.

1.20 – Gerar Arquivo Fonte de Dados – AFD, a partir dos dados armazenados na MRP;

1.20.1 – Gravar o AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, para a pronta captura de todos dados armazenados na MRP pelo Auditor-fiscal do trabalho, com mensagens de evolução do processo de transmissão de informações, bem como mensagem de conclusão ou erro, até que o dispositivo seja extraído do REP;

1.20.2 – A gravação do AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, deve ocorrer em qualquer situação crítica, como equipamento aberto, sem papel ou com MRP esgotada, com prioridade no caso de uso simultâneo de outras portas de saída, quando existirem;

1.20.3 – O tempo de gravação da AFD na Porta Fiscal deve respeitar as seguintes condições: a taxa de transferência real mínima de transmissão dos dados da MRP para o dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, deve ser 219,73 kbit/s; o tempo máximo de captura da MRP esgotada deve ser 40 (quarenta) minutos; e a contagem de tempo de captura do AFD deve ser suspensa quando ocorrer marcação de ponto simultaneamente à referida captura;

1.21 – Emitir a Relação Instantânea de Marcações – RIM, contendo a relação de todas as marcações efetuadas pelos trabalhadores nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, disponível no local da prestação do serviço para pronta extração na forma impressa ao Auditor-Fiscal do Trabalho;

1.21.1 – A impressão da RIM deve ter prioridade frente à atividade de marcação de ponto, com velocidade mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) marcações de ponto em um tempo de 10 (dez) minutos, contendo as seguintes informações: cabeçalho com identificador (CNPJ/CPF); CEI/CAEPF/CNO, caso exista; razão social ou nome do empregador; local da prestação do serviço; número de fabricação do REP; hora, dia, mês e ano da emissão da RIM; Número Sequencial de Registro – NSR; número do CPF e nome do empregado; horário da marcação de ponto; e quadrado, de 10 (dez) mm de lado, em cor preta, sólida, impresso ao final da RIM, no centro do papel;

1.22 – Possuir mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita o corte total do papel e impressões com durabilidade mínima de 05 anos;

1.23 – Mecanismo de troca rápida e fácil da bobina, permitindo o bloqueio do funcionamento do equipamento quando do final de papel;

1.24 – Possuir assinatura eletrônica a ser utilizada nos documentos gerados pelo sistema de registro eletrônico de ponto e pelo programa de tratamento de registro de ponto (Arquivo Fonte de Dados, Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador e na Relação Instantânea de Marcações);

1.24.1 – As assinaturas eletrônicas geradas pelo REP-C devem seguir as disposições dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para registrador eletrônico de ponto publicados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

1.25 – Realizar marcação de ponto, composta dos seguintes passos: receber diretamente a identificação do trabalhador, sem interposição de outro equipamento; obter a hora do RTC; registrar a marcação de ponto na MRP; e gerar o Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador;

1.25.1 – A impressão do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador deverá ser feita em cor contrastante com o papel, em caracteres legíveis com a densidade horizontal máxima de oito caracteres por centímetro e o caractere não poderá ter altura inferior a três milímetros;

1.25.2 – O registro da marcação de ponto gravada na MRP consistirá dos seguintes campos: Número Sequencial de Registro – NSR; CPF do trabalhador; data da marcação; e horário de marcação, composta de hora, minutos e fuso horário;

1.25.3 – O Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador deverá conter as seguintes informações: cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador"; Número Sequencial de Registro – NSR; identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista; local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros; identificação do trabalhador contendo nome e CPF; data e horário do respectivo registro; modelo e número de fabricação do REP-C; assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos;

1.26 – A marcação de ponto ficará interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP-C com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados;

- 1.27 – Alimentação bivolt;
- 1.28 – O equipamento deverá ser entregue lacrado, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a sua parte interna;
- 1.29 – Garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses a partir da data de instalação;
- 1.30 – Instalação do registrador;
- 1.31 – Treinamento no local da instalação ou online para operação do equipamento e do software de coleta de dados aos funcionários designados pelo CISAMUSEP;
- 1.32 – Apresentar manual de instruções em língua portuguesa;
- 1.33 – Prestar suporte técnico para dirimir dúvidas quanto às funcionalidades do REP-C e do software de coleta de dados;
- 1.34 – Atender todos os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e suas alterações;
- 1.35 – Certificado emitido pelo INMETRO;
- 1.36 – Demais itens especificados no Regulamento Técnico da Qualidade para Registrador Eletrônico de Ponto publicado pelo INMETRO, em virtude da delegação atribuída pela Portaria MTE nº 101, de 13 de janeiro de 2012.